

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, VISANDO ESTABELECE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA O FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO, FORTALECENDO AS POLÍTICAS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E SECUNDÁRIA, PROMOVER UM SERVIÇO QUE PROPORCIONE UM ATENDIMENTO HUMANIZADO, COM FOCO NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, atendido o limite máximo de **R\$ 13.800.000,00**. (Treze milhões e oitocentos mil reais) (Valor Máximo da proposta)

2 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração será celebrado considerando a missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para o fortalecimento do processo de gestão, potencializando as Políticas de Saúde na Atenção Primária, e Secundária, por meio do atendimento qualificado dos seus programas e serviços especializados, com foco no atendimento humanizado e resolutivo, que proporcione a promoção, proteção, prevenção, recuperação, reabilitação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umirim/CE.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim

consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar devidamente Credenciada para celebração de termo de fomento ou termo de colaboração na Prefeitura Municipal de Umirim/Ce.

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1.1. Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular desta Secretaria de Saúde, e apresentação obrigatória das documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

I. Demonstração de possuir em seu Estatuto, cláusulas que prevejam expressamente:

a. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as

Normas Brasileiras de Contabilidade;

d. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou de natureza semelhante;

e. Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

f. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.1.2. Na celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO, será exigido unicamente o requisito previsto no subitem a.1 do item A deste Edital, conforme previsão do artigo 33, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.1.3. As ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, conforme previsão do artigo 33, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens a.1 e a.3 do item A deste Edital.

4.1.4. As SOCIEDADES COOPERATIVAS estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos pontos a e b do subitem I do item 4.1.1 deste Edital, devendo, entretanto, atender as exigências previstas na legislação específica e ao disposto no ponto c do subitem I do item 4.1.1 deste Edital.

4.1.5. Para fins de atendimento ao previsto no subitem a.5, do item A deste Edital, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme regramento contido no artigo 33, §5º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.1.6. As entidades que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 13.019/2014, sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão apresentar (e manter atualizados), por ocasião do CREDENCIAMENTO, as devidas informações e documentações:

I. Regularidade Fiscal e Tributária:

a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;

b. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

c. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (Lei

12.440/2011);

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação (CRF);

f. Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, de 2014;

III. Cópia legível das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV. Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

V. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

VI. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

VII. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

VIII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de saúde, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas;

X. Documento que comprove que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

XII. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo em anexo.

XIII. Plano de Trabalho conforme termo de referência em anexo.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE

COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Conforme disponibilização no site oficial do município
2	Envio do plano de trabalho e de documentação pelas OSCs para credenciamento.	Até 10 de setembro de 2024
3	Etapa competitiva de avaliação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção.	Até o dia 13 de setembro de 2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até o dia 13 de setembro de 2024

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até o dia 16 de setembro de 2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até o dia 19 de setembro de 2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até o dia 23 de setembro de 2024.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento do plano de trabalho, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. **Etapla 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Umirim/Ce no site oficial www.umirim.ce.gov.br, bem como no site eletrônico oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas e documentações para credenciamento, contado da data de divulgação do Edital.

7.4. **Etapla 2: Envio do plano de trabalho/proposta e documentações para credenciamento.**

7.4.1. O plano de trabalho e documentações para credenciamento serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, no horário de 08h:30min às 13:30hs, na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Major Sales, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público, em até 20 dias da publicação do edital.

7.4.2. Observado o disposto no item 7.4.1. deste edital, o plano de trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida e do nexa entre essa realidade e o projeto proposto.
- Adequação em conformidade com à execução compartilhada da atenção primária e secundária da saúde de Umirim/Ce, bem como ao objetivo específico listado no item 2.1. deste Edital.
- Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
- Adequação ao valor de referência constante no item 1.3. deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.
- Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência

comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7.4.3. Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.4.4. As documentações para credenciamento devem estar de acordo com o item 4 deste Edital.

7.5. **Etapas 3: Etapa competitiva de avaliação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes de acordo com os critérios da Tabela 2 (abaixo).

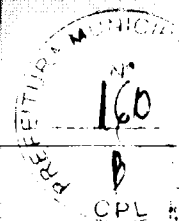
7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida (1), com evidenciação de indicadores da realidade (2), do nexa entre essa realidade e o projeto proposto (3), e aviação de futuro após a intervenção do projeto (4).	Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (3,0) Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (2,5) Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (2,0) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1,5) Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0



B - Adequação da proposta com o objeto desse edital.

Grau pleno de atendimento (2,75 pontos) - proposta aderente
Grau satisfatório de atendimento da proposta (0,5 pontos)

O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art.

16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.

2,75

C - Informações sobre ações a serem executadas (1), metas a serem atingidas (2), indicadores que aferirão cumprimento das metas (3) e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas (4).

Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (2,0)

Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (1,5) Atendeu a 2 itens

do quesito satisfatoriamente (1,0) Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (0,5) Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0)

OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art.

16,

§2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Grau pleno de capacidade técnico-operacional

(comprovação de 6 anos ou mais de experiência) (2,25).

Grau intermediário de capacidade técnico-operacional

(comprovação de 4 até anos 6 anos de experiência) (1,5).

Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional

(comprovação de 3 até 4 anos de experiência) (1,0)

Comprovação de menos de 1 ano de experiência (0,0)

2,0

2,25

Pontuação Máxima Global

10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas poderá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (B), e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na sua página do sítio oficial www.umirim.ce.gov.br bem como no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

7.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.4. Os recursos serão apresentados, no horário de 08h:30min às 13h:30min, na

Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Major Sales, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público, em até 05 (cinco) dias corridos contado da publicação da decisão.

7.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. **Etapas 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 03 (tres) dias úteis.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (tres) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Saúde deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA CELEBRAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do plano de trabalho.

- 2 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 3 Parecer técnico, jurídico e assinatura do instrumento de parceria.
- 4 Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

8.2. **Etapas 1: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração e outras exigências legais. Análise do plano de trabalho.**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital) e cumprimento de demais exigências descritas no item 4, deste Edital. Esta Etapa 1 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.2.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3. **Etapas 2: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou quando as certidões a, d e e do item 4.1.6 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4. **Etapas 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.4.1. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no plano de trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 4.1.6 deste Edital ou caso seu plano de trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu plano de trabalho e a administração procederá a verificação do plano de trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 4.1.6 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5. Etapa 4: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial ou sítio oficial do Município

8.5.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício 2024: 0801.10.301.0009.2.052 - Manutenção das atividades da Atenção Básica em Saúde; Exercício 2024: 0801.10.302.0010.2.054 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexibilidade Amb. Hospitalar;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2. O valor global desse edital é de R\$ 13.800.000,00 (Treze milhões e oitocentos mil reais), proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. Na formalização do processo, os valores apresentados na proposta poderão ser ajustados no plano de trabalho, desde que não se alterem as atividades que levaram à determinada pontuação do projeto.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa

legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitaras sanções cabíveis. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Umirim/Ce na internet – www.umirim.ce.gov.br, bem como no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com prazo mínimo 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10

(dez) dias da data-limite para envio das propostas, em envelope lacrado, no horário de 08h:30min às 13h:30min, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Major Sales s/n, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

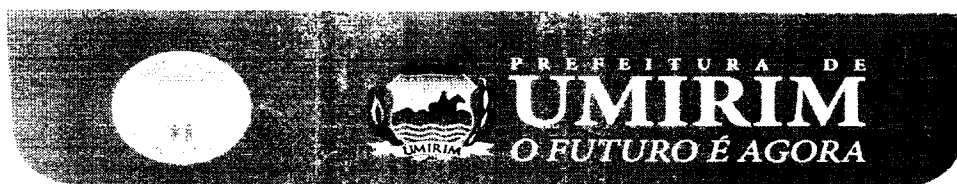
Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Relação de Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Anexo V – Requerimento de Credenciamento

Anexo VI – Minuta de Termo de Colaboração



Umirm/Ce, 08 de agosto de 2024

Maria Vanderli Silva Sales
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE		
1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Nome da Entidade:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		Site:
Data Constituição da OSC:		

Representante Legal:		CPF:
RG:	Órgão Expedidor:	
Telefone:	E-Mail:	
Endereço:		
Cidade/UF:	Bairro:	CEP:
Período de mandato diretoria Início:		Fim:

1.2 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OPCIONAL)

- Descrever os dados da organização da sociedade civil, podendo constar as finalidades estatutárias e o histórico da organização e das ações relevantes já realizadas.

2. EXPERIÊNCIA, DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO

2.1 Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.

- Descrever as experiências, ações ou projetos desenvolvidos pela OSC, especialmente relacionadas ao objeto da parceria, que a torna apta a realizar o objeto do plano de trabalho.

2.2 Descrição da realidade que será objeto da parceria:

2.2.1. Características geográficas do município de Umirim

Umirim é um município localizado no estado do Ceará, na região Nordeste do Brasil. Aqui estão algumas características geográficas de Umirim: **Localização:** Umirim está situado na microrregião de Médio Curu, na mesorregião do Norte Cearense. Suas coordenadas geográficas são aproximadamente 3°40' de latitude sul e 39°21' de longitude oeste. **Relevo:** O relevo do município é predominantemente plano, com algumas áreas de colinas suaves. A altitude média é de cerca de 90 metros acima do nível do mar. **Clima:** O clima de Umirim é tipicamente tropical semiárido, com estações bem definidas de seca e chuvas. A média anual de precipitação varia, mas geralmente está em torno de 800 a 900 mm, concentrando-se principalmente nos meses de fevereiro a maio. **Vegetação:** A vegetação predominante é a caatinga, caracterizada por plantas adaptadas ao clima seco, como cactos, arbustos espinhosos e árvores de pequeno porte que perdem suas folhas na estação seca. **Hidrografia:** O município é banhado pelo rio Curu, um dos principais rios da região, que desempenha um papel importante na irrigação e no abastecimento de água para a população local. **Economia:** A economia de Umirim é baseada principalmente na agricultura, com destaque para o cultivo de mandioca, feijão, milho e frutas tropicais. A pecuária, especialmente a criação de bovinos, caprinos e aves, também é significativa. **Acesso:** Umirim é acessível por rodovias estaduais, sendo a CE-341 uma das principais vias de acesso ao município, conectando-o a outras cidades da região.

2.2.2. Características da Atenção Primária a Saúde de Umirim

A Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Umirim, assim como em outras localidades brasileiras, é fundamental para garantir o acesso inicial da população ao sistema de saúde.

A APS é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), onde são realizadas ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de condições de saúde comuns. No contexto da APS, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) desempenham um papel central, oferecendo serviços por meio de equipes multiprofissionais que incluem médicos de família, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Essas equipes trabalham para atender a população de forma integral e contínua, não apenas tratando doenças, mas também promovendo a saúde e prevenindo agravos.

Além disso, em municípios com características rurais como Umirim, a APS enfrenta desafios adicionais, como a dispersão geográfica e a menor densidade populacional, o que pode exigir estratégias específicas para garantir o acesso e a qualidade dos serviços de saúde.

CNES	Estabelecimento	CNPJ Mantenedora
2527049	Unidade Básica de Saúde São Joaquim	06.582464/0001-30
2561565	Unidade Básica de Saúde sede I	06.582464/0001-30
2561573	Unidade Básica de Saúde Caxitoré	06.582464/0001-30
2664461	Unidade Básica de Saúde sede II	06.582464/0001-30
6699871	Unidade Básica de Saúde Moreira	06.582464/0001-30
7297033	Unidade Básica de Saúde Carnaúba	06.582464/0001-30
7297254	Unidade Básica de Saúde Tancredo Neves	06.582464/0001-30

2.2.3. Características do Hospital Municipal Carlos Gualberto De Sales

O Hospital Municipal Carlos Gualberto De Sales, localizado em Umirim, Ceará, é um hospital geral oferecem uma variedade de serviços de saúde.

CNES	Estabelecimento	CNPJ Mantenedora
2562162	Hospital Municipal Carlos Gualberto De Sales	06582464000130

1. Características e Estrutura:

- **Endereço:** Rua São Francisco, S/N, Centro, Umirim - CE, 62660-000.
- **Horário de Funcionamento:** 24 horas por dia.
- **Telefone:** (85) 3641-188.

2. Serviços Disponíveis:

- **Ambulatorial:** Salas de curativo, imunização, enfermagem, gesso, repouso/observação.
- **Hospitalar:** Sala de cirurgia, sala de pré-parto, sala de parto normal, leitos de alojamento conjunto, sala de atendimento a paciente crítico.

- **Diagnósticos:** Exames eletrocardiográficos, exames bioquímicos, hormonais, sorológicos e imunológicos, mamografia.
- **Especializados:** Atendimento pré-natal, parto e nascimento, incluindo gestação de risco habitual.

3. Equipamentos:

- **Manutenção da Vida:** Berço aquecido, equipamento de fototerapia, reanimador pulmonar/AMBU.
- **Métodos Gráficos:** Eletrocardiógrafo.
- **Outros Equipamentos:** Forno de Bier.

4. Apoio e Logística:

- **Serviços de Apoio:** Ambulância, farmácia, central de esterilização de materiais, lavanderia, nutrição e dietética.

O hospital é uma unidade de pequeno porte, conta com aproximadamente 13 leitos, Sendo: 7 leitos de clínica geral e cirúrgica, 2 leitos obstetrícia e 4 leitos pediátricos. A unidade hospitalar possui inúmeros profissionais de saúde, incluindo médicos clínicos, ginecologistas e obstetras, farmacêuticos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e radiologia, entre outros.

2.3 Impacto Social esperado com a execução do projeto

1. Melhoria na Qualidade dos Serviços de Saúde:

- **Eficiência no Atendimento:** Melhor gestão pode levar a processos mais eficientes, reduzindo o tempo de espera e aumentando a capacidade de atendimento.
- **Qualidade do Cuidado:** Adoção de melhores práticas e protocolos pode elevar a qualidade do cuidado oferecido aos pacientes.

2. Acesso Ampliado e Equitativo aos Serviços de Saúde:

- **Redução de Desigualdades:** Melhorias na gestão podem garantir que os serviços de saúde alcancem populações vulneráveis e áreas remotas, promovendo maior equidade no acesso.
- **Prevenção e Educação em Saúde:** Fortalecimento da atenção primária pode incluir programas de prevenção e educação em saúde, promovendo hábitos saudáveis e prevenindo doenças.

3. Satisfação dos Usuários e da Comunidade:

- **Melhor Experiência do Paciente:** Com uma gestão mais eficiente, os pacientes tendem a ter uma experiência melhor e mais satisfatória.

- Fortalecimento da Confiança na Rede de Saúde: Um sistema de saúde bem gerido fortalece a confiança da população nos serviços oferecidos.

4. Impactos Econômicos Positivos:

- Redução de Custos de Longo Prazo: Investimentos em gestão eficiente podem reduzir custos associados a tratamentos de doenças em estágios avançados e internações desnecessárias.

5. Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde:

- Capacitação e Formação Profissional: Melhoria na gestão frequentemente inclui programas de capacitação para profissionais de saúde, resultando em uma força de trabalho mais qualificada e motivada.
- Valorização dos Profissionais de Saúde: Melhores condições de trabalho e reconhecimento profissional contribuem para a valorização e retenção dos profissionais de saúde.

6. Fortalecimento das Estruturas de Governança e Participação Social:

- Maior Transparência: Um sistema de saúde bem gerido promove a transparência e a prestação de contas, aumentando a confiança pública.
- Participação da Comunidade: Projetos de fortalecimento da gestão podem incluir mecanismos de participação da comunidade na tomada de decisões, fortalecendo a governança participativa.

7. Impacto na Saúde Pública e Bem-Estar Social:

- Melhoria dos Indicadores de Saúde: Com a gestão fortalecida, espera-se uma melhoria nos indicadores de saúde, como a redução da mortalidade infantil, aumento da expectativa de vida, e diminuição da incidência de doenças preveníveis.
- Promoção do Bem-Estar Geral: Um sistema de saúde mais robusto contribui para o bem-estar geral da população, promovendo uma sociedade mais saudável e produtiva.

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO (serviço, programa ou projeto)

3.1 Nome do Projeto: Projeto Saúde em Rede

3.2 Prazo de Execução: 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

3.3 Objeto da Parceria

Seleção de Proposta Técnica e financeira da Organização da Sociedade Civil (OSC) para a implementação e execução do "**Projeto Saúde em Rede**", que visa ao fortalecimento dos serviços de saúde em nas unidades primárias a saúde e no hospital municipal Carlos Gualberto De Sales. Promovendo melhorias na qualidade do atendimento, ampliação do acesso e a capacitação de profissionais de saúde.

3.4 Atividade ou Projeto a ser desenvolvido

1. **Diagnóstico Situacional:** Realização de um levantamento detalhado das condições atuais dos serviços de saúde, identificando pontos fortes, vulnerabilidades e áreas de melhoria;
2. **Planejamento Estratégico:** Elaboração de um plano estratégico para a reestruturação dos serviços de saúde, considerando as necessidades identificadas no diagnóstico situacional; Elaborar a política de resíduos Sólidos; Treinamento acerca da higienização correta dos ambientes de saúde;
3. **Capacitação de Recursos Humanos:** Implementação de programas de capacitação e treinamento para os profissionais de saúde, visando atualização técnica, desenvolvimento de habilidades específicas e práticas de atendimento humanizado;
4. **Implementação de Tecnologias e Sistemas de Informação:** Introdução de sistemas informatizados para gestão de pacientes, registros médicos eletrônicos, e otimização dos processos administrativos e de atendimento;
5. **Aprimoramento dos Serviços Clínicos:** Revisão e padronização dos protocolos de atendimento, garantindo práticas baseadas em evidências e promovendo a segurança do paciente;
6. **Fortalecimento da Atenção Primária:** Expansão e fortalecimento dos serviços de atenção primária à saúde, incluindo a promoção de saúde preventiva, vacinação, e acompanhamento de doenças crônicas;
7. **Engajamento Comunitário:** Estabelecimento de programas de educação em saúde, campanhas de conscientização e iniciativas para aumentar o engajamento da comunidade nos cuidados com a saúde;
8. **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Implementação de sistemas de monitoramento para acompanhar a eficácia das mudanças implementadas, com avaliação regular dos resultados e ajustes necessários;

- 9. Parcerias e Articulações Inter setoriais:** Estabelecimento de parcerias com outras organizações, instituições de ensino e setores governamentais para maximizar recursos e compartilhar melhores práticas;

3.5 Justificativa

Justificasse a execução do projeto de parceria com o propósito de fortalecimento dos serviços de saúde na atenção primária a saúde e na unidade hospitalar Carlos Gualberto de Sales está fundamentada em diversos aspectos que destacam na importância e a necessidade de intervenção. A Melhoria da Qualidade do Atendimento, os serviços de saúde enfrentam desafios na prestação de um atendimento de qualidade, seja devido a infraestrutura inadequada, falta de recursos humanos capacitados, ou processos de trabalho não otimizados.

Um projeto de parceria pode focar em melhorar esses aspectos, proporcionando cuidados mais eficientes e seguros para os pacientes. A Ampliação do acesso aos serviços de saúde, em muitas comunidades, especialmente em áreas remotas ou desfavorecidas, o acesso aos serviços de saúde é limitado.

O projeto de fortalecimento pode visar expandir o acesso através da criação de novos pontos de atendimento, melhorando o transporte para os centros de saúde, ou implementando serviços móveis de saúde.

Entre outros aspectos é a redução das desigualdades em Saúde, existem disparidades significativas no acesso aos serviços de saúde entre diferentes grupos sociais, econômicos e geográficos. Um projeto pode ser justificado pela necessidade de reduzir essas desigualdades, garantindo que todos tenham acesso equitativo a cuidados de saúde essenciais. O projeto deve promover a sustentabilidade e eficiência dos serviços de saúde a sustentabilidade financeira e operacional dos serviços de saúde é crucial para garantir sua continuidade a longo prazo. Projetos de parceria podem ser justificados pela necessidade de melhorar a gestão financeira, implementar práticas de eficiência operacional e garantir a utilização eficaz dos recursos disponíveis.

A prevenção e Promoção da Saúde é o foco do projeto com o intuito de promover a saúde preventiva com o propósito de reduzir significativamente os custos com tratamentos de doenças evitáveis a longo prazo. O projeto está focado em fortalecer a educação em saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e prevenção de doenças crônicas, justificando-se pela economia e bem-estar gerados.

O alinhamento com políticas e metas nacionais de saúde para melhorar os serviços de saúde e alcançar cobertura universal de saúde. A parceria justificasse pelo seu alinhamento com essas

políticas e pela contribuição para atingir esses objetivos. Entre outros pontos importante da promoção da realização da parceria é impacto social e econômico cujo busca a melhoria dos serviços de saúde não apenas beneficia a saúde física e mental da população, mas também tem um impacto positivo no desenvolvimento econômico e social de uma comunidade ou região. Um projeto bem executado pode impulsionar o desenvolvimento local, aumentar a produtividade e reduzir os custos com saúde pública a longo prazo.

3.6 Público-alvo

- Usuários das Unidades de Atenção Primária à Saúde –UAPS, adscrito em suas áreas, bem como profissionais que compõe as equipes da estratégia Saúde da Família –ESF e demais envolvidos e beneficiários no processo de saúde do município de Umirim/CE;
- Usuários dos serviços da unidade hospitalar Carlos Gualberto de Sales, bem como profissionais que compõe a equipe da unidade e beneficiários no processo de saúde do município de Umirim/CE;

4. OBJETIVOS

4.1 Gerais

Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil (OSC) com o propósito de promover o fortalecimento do processo de gestão, e qualificar as políticas de saúde na Atenção Primária a Saúde (APS) e do hospital Municipal Carlos Gualberto de Sales, com intuito de proporcionar a longitudinalidade do cuidado, o fortalecimento de boas práticas gestão, atendimento qualificado dos seus programas e agendas, promover um serviço que proporcione um atendimento humanizado, com foco na promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos usuários do sistema único de saúde.

4.2 Específicos

Atenção Primaria a Saúde (APS)

- Apresentar uma ferramenta metodológica que promova o desenvolvimento do

processo de gestão da Atenção Primária a Saúde;

- Promover o serviço de gestão de pessoal, por meio, de contratação, treinamento e acompanhamento do processo de trabalho;
- Apresentar conceitos de território e gestão com base populacional; instrumentalizando as equipes para organização dos macroprocessos na APS: territorialização, cadastro familiar, estratificação de risco familiar;
- Adotar uma política de resíduos sólidos das unidades de atenção primária a saúde, proporcionando o descarte correto, o acondicionamento, o transporte e a reciclagem ou incineração dos resíduos;
- Promover o serviço de higienização das Unidades de atenção primária, adotando padrões recomendados pelos órgãos fiscalizadores, proporcionando limpeza adequada do ambiente, com utilização de equipamentos e saneantes profissionais;
- Fomentar o serviço de manutenção e locação de equipamento na área da saúde, com o propósito de reduzir custos, proporcionar acesso a tecnologias e facilitar a substituição de equipamento em caso de necessidade;
- Estabelecer um metodologia de planejamento contínuo e gerencial dos Programas e processos de trabalho relacionados da APS;
- Estabelecer programa e metodologias de educação permanente do profissionais envolvidos no processo de trabalho;
- Promover o serviço de aquisição, logística e dispensação dos produtos medicamentosos das unidades da atenção primária a saúde;
- Promover o serviço de aquisição, logística dos insumos de saúde das unidades da atenção primária a saúde;
- Promover o serviço de aquisição, logística e dispensação dos produtos odontológicos das unidades da atenção primária a saúde
- Acompanhar e motivar a realização dos objetivos dos Programas próprios da APS, em especial os que, ofertando condições adequadas para sua execução;

Hospital Municipal Carlos Gualberto de Sales

- Apresentar uma ferramenta metodológica que promova o desenvolvimento do processo de gestão hospitalar;
- Promover o serviço de gestão de pessoal, por meio, de contratação, treinamento e

acompanhamento do processo de trabalho;

- Adotar uma política de resíduos sólidos do hospital municipal, proporcionando o descarte correto, o acondicionamento, o transporte e a reciclagem ou incineração dos resíduos;
- Promover o serviço de higienização hospitalar, adotando padrões recomendados pelos órgãos fiscalizadores, proporcionando limpeza adequada do ambiente, com utilização de equipamentos e saneantes profissionais;
- Preparar os gestores para o gerenciamento do tempo de internação hospitalar e transferências com rede terciária;
- Fomentar o serviço de manutenção e locação de equipamento na área da saúde, com o propósito de reduzir custos, proporcionar acesso a tecnologias e facilitar a substituição de equipamento em caso de necessidade;
- Estabelecer uma metodologia de planejamento contínuo das educações continuadas em saúde das equipes;
- Apresentar indicadores de qualidade e gerenciamento dos tempos de permanência dos pacientes internados, assim como transferências e óbitos;
- Promover o serviço de aquisição, logística e dispensação dos produtos medicamentosos das unidades da atenção primária a saúde;
- Promover o serviço de aquisição, logística dos insumos de saúde das unidades da atenção primária a saúde;
- Promover o serviço de aquisição, logística e dos produtos medicamentosos do Hospital municipal;
- Promover o serviço de aquisição, logística dos insumos de saúde do Hospital municipal;
- Estabelecer e acompanhar comissões Hospitalares visando garantir o aperfeiçoamento dos processos de trabalho.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Resultados Esperados Na Atenção Primária a Saúde

- **Melhoria da Qualidade do Atendimento:** Implementação de melhores práticas e protocolos de atendimento que podem elevar o padrão de qualidade dos serviços oferecidos na atenção primária.
- **Aumento da Eficiência Operacional:** Otimização dos processos de gestão, redução de burocracias, agilizando o atendimento e utilizando melhor os recursos disponíveis.
- **Capacitação dos Profissionais de Saúde:** Programas de formação contínua e capacitação dos profissionais de saúde, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e novas técnicas de atendimento.
- **Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde:** Expansão da cobertura dos serviços de atenção primária, especialmente em áreas de acesso ou com maior vulnerabilidade social, garantindo que mais pessoas possam ser atendidas.
- **Aumento da Satisfação dos Usuários:** Com a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços, espera-se um aumento na satisfação dos usuários, refletido em um melhor relacionamento entre a população e os serviços de saúde.
- **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Implementação de sistemas robustos de monitoramento e avaliação dos serviços prestados, possibilitando ajustes e melhorias contínuas com base em dados e indicadores de desempenho.
- **Inovação em Saúde:** Introdução de novas tecnologias e metodologias inovadoras no atendimento e na gestão da saúde, contribuindo para um serviço mais moderno e eficaz.
- **Sustentabilidade Financeira e Operacional:** Melhoria na gestão dos recursos financeiros, possibilitando uma maior sustentabilidade dos serviços de saúde a longo prazo, com melhor alocação e uso dos recursos.
- **Participação Social:** Fortalecimento dos mecanismos de participação social na gestão da saúde

Resultados Esperados no Hospital Municipal Carlos Gualberto de Sales

- A parceria entre o município de Umirim e a Organização da Sociedade Civil (OSC) tem como intuito melhorar a gestão no Hospital Municipal Carlos Gualberto de Sales trazendo vários resultados esperados, incluindo:

- **Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde:** Um OSC pode introduzir protocolos e práticas de atendimento mais eficientes, elevando a qualidade dos serviços prestados aos pacientes.
- **Aumento da Eficiência Operacional:** Uma implementação de melhores práticas de gestão pode otimizar processos, reduzir tempos de espera e melhorar a utilização de recursos, resultando em um hospital mais eficiente.
- **Capacitação e Desenvolvimento de Profissionais:** A OSC pode oferecer treinamentos contínuos e capacitação para médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde, melhorando suas competências e habilidades.
- **Melhoria na Gestão de Recursos:** Uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, materiais e humanos pode ser alcançada, garantindo um melhor uso dos recursos disponíveis e redução de desperdícios.
- **Aprimoramento na Gestão de Suprimentos e Equipamentos:** Uma parceria pode resultar em uma melhor gestão de suprimentos e equipamentos, garantindo que o hospital esteja sempre bem abastecido e com equipamentos em bom estado de funcionamento.
- **Aumento da Satisfação dos Pacientes:** Com a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços, espera-se um aumento na satisfação dos pacientes, refletindo em uma melhor percepção da população sobre o hospital.
- **Redução das Taxas de Reinternação:** Melhoria nos cuidados pós-operatórios e na continuidade do atendimento, diminuindo as taxas de reintegração e melhorando os estágios clínicos dos pacientes.
- **Implementação de Tecnologias de Informação em Saúde:** Uma introdução de sistemas de informação e tecnologias de gestão pode facilitar o acompanhamento dos pacientes.

6. OBJETIVOS, METAS (qual/quant), AÇÕES, PRAZOS, RESULTADOS E INDICADORES DE RESULTADO

Atenção Primária a Saúde (APS)

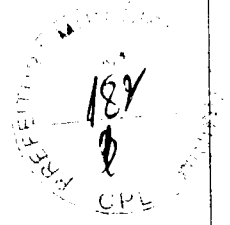
OBJETIVOS (Específicos)	META	AÇÕES	PRAZOS (Início/término)	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO (Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta)
Apresentar uma ferramenta metodológica que promova o desenvolvimento do processo de gestão da Atenção Primária a Saúde;	- Desenvolver encontros de capacitação de territorialização com 07 equipes da APS; - Desenvolver encontros estratégicos para equipes da APS, ao menos 01 ao mês	- Promover encontros com as equipes da APS a cerca para a realização da Territorialização; - Supervisão do Cadastro das Famílias; - Motivar a construção da Agenda Parametrizada das UAPs		- Melhoria na Eficiência dos Processos; - Aprimoramento da Qualidade do Atendimento; - Engajamento da Comunidade; - Equidade no Acesso aos Serviços	- Relatório de encontros, - Atas de registro de reuniões
Promover o serviço de gestão de pessoal, por meio, de contratação, treinamento e	Contratação de Mão de Obra Qualificada conforme quantitativo	Selecionar profissionais com os melhores		Selecionar profissionais com os melhores conhecimentos e	Relatório Mensal de acompanhamento de Pessoal;



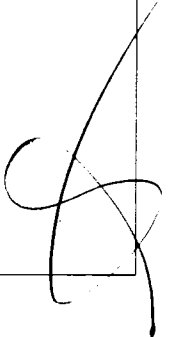
acompanhamento do processo de trabalho;	descrito abaixo;	conhecimentos e habilidades para desempenhar as funções cruciais para execução do projeto, bem como acompanhar suas atividades em todo período da parceria	habilidades para desempenhar as funções cruciais para execução do projeto, bem como acompanhar suas atividades em todo período da parceria	•Produções Mensais.
Apresentar conceitos de território e gestão com base populacional; instrumentalizando as equipes para organização dos macroprocessos na APS: territorialização, cadastro familiar, estratificação de risco familiar;	Desenvolver no mínimo 3 encontros de alinhamento e estratégicos para equipes da APS	• Alinhamento conceitual sobre "À atenção centrada na família - o processo de cadastramento familiar; • Definir a estratégia e cronograma para a atualização do cadastro familiar; • Elaborar a matriz de gerenciamento de processos para o cadastro familiar	Promover o cadastro dos usuários, bem como superior a duplicação ou cadastros de pessoas não existentes	Relatório de Atividades realizadas



Adotar uma política de resíduos sólidos das unidades de atenção primária a saúde, proporcionando o descarte correto, o acondicionamento, o transporte e a reciclagem ou incineração dos resíduos;		para cada equipe; • Elaborar a matriz de gerenciamento de processos para o diagnóstico local para cada equipe		
Promover o serviço de higienização das Unidades de atenção primária, adotando padrões recomendados pelos órgãos fiscalizadores, proporcionando limpeza	• Coleta de 300 kg de Lixo contaminado da Unidades de atenção primária a saúde por Mês; • 07 -UAPS	• Qualidade do Serviço; • Tempo médio para realização do serviço; • Promover atividades educativas relacionado a seletividade dos resíduos.	• Gerenciar corretamente a destinação dos resíduos sólidos dos serviços em saúde.	• Relatório de Produção.
	Reduzir em 20% a incidência de infecções relacionadas ao ambiente em um ano.	• Realizar a higienização completa de todas as áreas, incluindo salas de	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies da UAPS com	• Relatório de atividades realizadas.



adequada do ambiente, com utilização de equipamentos e saneantes profissionais;	atendimento, banheiros, corredores e áreas administrativas, ao menos duas vezes ao dia. • Adquirir e utilizar apenas saneantes registrados na Anvisa e equipamentos certificados para a higienização. • Implementar um protocolo de limpeza que atenda 100% das recomendações dos órgãos fiscalizadores. • Realizar treinamentos semestrais para	a disponibilidade de treinamento adequado da mão de obra, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências das unidades de atenção primária à saúde.
--	---	--

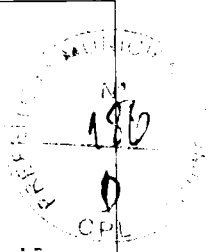



Fomentar o serviço de manutenção e locação de equipamento na área da saúde, com o propósito de reduzir custos, proporcionar acesso a tecnologias e facilitar a substituição de equipamento em caso de necessidade;	• Reduzir os custos totais com equipamentos em 15% no primeiro ano; • Garantir que 100% das unidades de saúde tenham acesso a manutenção de seus equipamentos dentro de seis meses. • Reduzir o tempo médio de resposta sobre a manutenção de equipamentos para no máximo 5 dias úteis;	toda a equipe de limpeza. • Identificar as medidas para conservação dos bens patrimoniais; • Criar e Administrar O.S. (Ordem de Serviços); • Tempo de funcionamento de ativos pós-manutenção; • Quantidade de falhas de equipamentos; • Tempo gasto em reparos; • Período inoperante de operação;	Gerenciamento adequado da manutenção dos equipamentos tecnológicos de saúde das Unidades de Atenção primária a Saúde	• Relatório de Administração das Ordens de serviços; • Relatório dos serviços realizados ao mês • Relatório de Produção;
--	---	---	--	--



	Realizar manutenções preventivas em 100% dos equipamentos críticos a cada trimestre.	Custo das manutenções. Trocas, aquisições ou locação, quando necessário.			
Estabelecer programa e metodologias de educação permanente do profissionais envolvidos no processo de trabalho;	No mínimo 12 encontros ao ano. E de acordo com as necessidades das Unidades;	Possibilitar que os profissionais envolvidos no processo de saúde possam adquirir novas características, aprender novas técnicas e aperfeiçoar o seu trabalho.		Possibilitar que os profissionais envolvidos no processo de saúde possam adquirir novas características, aprender novas técnicas e aperfeiçoar o seu trabalho.	- Relatórios de realização de educação permanente; - Acompanhamento de participação dos profissionais nas atividades de educação permanente.
Promover o serviço de aquisição, logística e dispensação dos produtos medicamentosos das unidades	Fornecimento para 07 Unidades de Saúde;	Disponibilização do necessário de acordo com a solicitação e		Estabelecer um processo de aquisição institucional de rol de medicamentos mais essenciais para o	- Relatório de Administração das Ordens de Compras; - Relatório de atividades realizadas

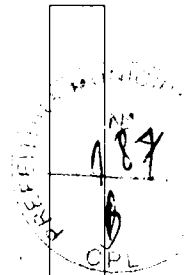
da atenção primária a saúde;	• 2.800 atendimentos ao mês;	necessidades das unidades; • Taxa de dispensação de medicamentos e Cobertura medicamentosa		estabelecimento adequado das atividades das Unidades de Atenção Primária a Saúde;	• Relatório de dispensação de medicamentos.
Promover o serviço de aquisição, logística dos insumos de saúde das unidades da atenção primária a saúde;	• Fornecimento para 07 Unidades de Saúde; • 1.045 atendimentos ao mês;	• Disponibilização do necessário de acordo com a solicitação e necessidades das unidades; • Taxa de dispensação de insumos e suas respectivas Cobertura		• Estabelecer um processo de aquisição institucional de insumos de saúde mais essenciais para o estabelecimento adequado das atividades das Unidades de Atenção Primária a Saúde;	• Relatório de Administração das Ordens de Compras; • Relatório de atividades realizadas; • Relatório de dispensação de insumos
Promover o serviço de aquisição, logística e dispensação dos produtos odontológicos das unidades da atenção primária a saúde	• Fornecimento para 07 Unidades de Saúde; • 1000 atendimentos ao mês;	• Disponibilização do necessário de acordo com a solicitação e		• Estabelecer um processo de aquisição institucional de materiais odontológicos mais essenciais para o	• Relatório de Administração das Ordens de Compras; • Relatório de atividades realizadas;



		necessidades das unidades; • Taxa de dispensação de materiais odontológicos e suas respectivas Cobertura		estabelecimento adequado das atividades das Unidades de Atenção Primária a Saúde;	• Relatório de dispensação de insumos
Acompanhar e motivar a realização dos objetivos dos Programas próprios da APS, em especial os que, ofertando condições adequadas para sua execução;	• Estimular para que 100% das atividades previstas nos programas APS dentro do cronograma estabelecido. • Promover avaliações semestrais dos resultados de cada programa.	• Acompanhar e orientar para que todos os programas próprios da APS sejam executados conforme planejado. • Estimular as equipes a alcançar os objetivos dos programas por meio de incentivos e reconhecimento.		Assegurar que todos os programas próprios da APS sejam executados conforme planejado.	• Relatórios de avaliação com análise de indicadores de saúde e recomendações para melhorias. • Relatórios de progresso mensal com o status das atividades e metas atingidas.

Hospital Municipal Carlos Gualberto de Sales

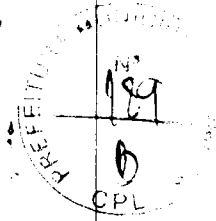
  /prefeituramunicipaldeunirim



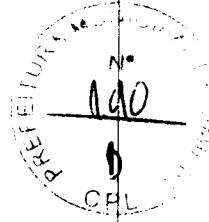
OBJETIVOS (Gerais e específicos)	META	AÇÕES	PRAZOS (Início/término)	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO (Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta)
Apresentar uma ferramenta metodológica que promova o desenvolvimento do processo de gestão hospitalar;	- Escolher e introduzir uma ferramenta que seja adequada para o ambiente hospitalar e que atenda às necessidades específicas de gestão. - Otimizar os processos administrativos e operacionais dentro do hospital. - Aumentar a qualidade do atendimento ao paciente garantindo as melhorias na gestão resultem em um atendimento mais seguro, eficaz	Realizar um estudo comparativo das ferramentas disponíveis e escolher a que melhor se adapte ao contexto do hospital. Desenvolver um plano detalhado de implementação que inclua cronograma, recursos necessários e responsáveis por cada etapa. Organizar workshops e treinamentos para garantir que toda a equipe compreenda e saiba utilizar a nova ferramenta. Estabelecer indicadores de		- Redução de desperdícios, otimização de recursos e processos administrativos mais ágeis. - Resultados positivos nas avaliações de satisfação dos pacientes, indicando um atendimento de maior qualidade. - Profissionais mais bem preparados e motivados para utilizar as novas metodologias, com uma clara compreensão de seus benefícios.	- Relatório analíticos dos indicadores hospitalares - Atas de registro de reuniões

PRESENCIA
Nº
189
CPL

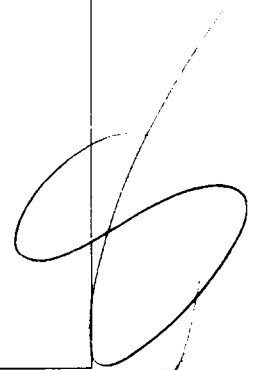
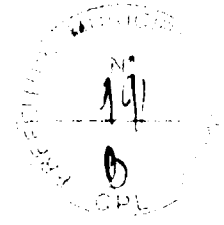
	•Informações precisas e em tempo real apto para apoiar a tomada de decisões estratégicas na gestão hospitalar. •Diminuição de custos operacionais através da melhoria da eficiência e eliminação de processos redundantes.		desempenho para acompanhar os resultados e realizar ajustes baseados no feedback recebido.	e centrado no paciente	
Promover o serviço de gestão de pessoal, por meio, de contratação, treinamento e acompanhamento do processo de trabalho;	Selecionar profissionais com os melhores conhecimentos e habilidades para desempenhar as funções cruciais para execução do projeto, bem como acompanhar suas atividades em todo período da parceria		Selecionar profissionais com os melhores conhecimentos e habilidades para desempenhar as funções cruciais para execução do projeto, bem como acompanhar suas atividades em todo período da parceria	Contratação de Mão de Obra Qualificada conforme quantitativo descrito abaixo;	Relatório Mensal de acompanhamento Pessoal; Produções Mensais.



Adotar uma política de resíduos sólidos do hospital municipal, proporcionando o descarte correto, o acondicionamento, o transporte e a reciclagem ou incineração dos resíduos;	• Coleta de 70 kg de Lixo hospitalar por Mês; • Unidade Hospitalar com 13 leitos.	• Qualidade do Serviço; • Tempo médio para realização do serviço; • Promover atividades educativas relacionado a seletividade dos resíduos.	• Gerenciar corretamente a destinação dos resíduos sólidos dos serviços em saúde.	• Relatório de Produção.
Promover o serviço de higienização hospitalar, adotando padrões recomendados pelos órgãos fiscalizadores, proporcionando limpeza adequada do ambiente, com utilização de equipamentos e saneantes profissionais;	Reduzir em 20% a incidência de infecções relacionadas ao ambiente em um ano.	• Realizar a higienização completa de todas as áreas, incluindo salas de atendimento, banheiros, corredores e áreas administrativas, ao menos duas vezes por plantão de 12 horas.	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies da unidade hospitalar com a disponibilidade de treinamento adequado da mão de obra, equipamentos, acessórios, fornecimento	• Relatório de atividades realizadas.



		• Adquirir e utilizar apenas saneantes registrados na Anvisa e equipamentos certificados para a higienização. • Implementar um protocolo de limpeza que atenda 100% das recomendações dos órgãos fiscalizadores. • Realizar treinamentos semestrais para toda a equipe de limpeza.	de todos os insumos e materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências das unidades de atenção primária à saúde.	8
--	--	--	--	---

Preparar os gestores para o gerenciamento do tempo de internação hospitalar e transferências com rede terciária;	• Capacitar todos os gestores hospitalares até o final do período da parceria acerca das regulamentações de internação hospitalar. • Diminuir o tempo médio de internação hospitalar em 20% dentro de um período de 6 meses.	• Desenvolver e implementar programas de treinamento para gestores focados em práticas de gerenciamento do tempo de internação e processos de transferência. • Estabelecer e padronizar protocolos de admissão, alta e transferência de pacientes.	• Diminuição do tempo médio de internação dos pacientes, otimizando a rotatividade de leitos e melhorando a eficiência do hospital. • Aumento na satisfação dos pacientes devido a um atendimento mais rápido e eficiente, tanto durante a internação quanto no processo de transferência.	• Relatório de atividades realizadas. • Pesquisa de satisfação dos usuários;
Fomentar o serviço de manutenção e locação de equipamento na área da saúde, com o propósito de reduzir custos, proporcionar acesso a tecnologias e facilitar a substituição de equipamento	• Reduzir os custos totais com equipamentos em 15% no primeiro ano; • Garantir que 100% do hospital	• Identificar as medidas para conservação dos bens patrimoniais; • Criar e Administrar O.S. (Ordem de Serviços);	Gerenciamento adequado da manutenção dos equipamentos tecnológicos de saúde das Unidades de Atenção	• Relatório de Administração das Ordens de serviços; • Relatório dos serviços realizados ao mês • Relatório de Produção;

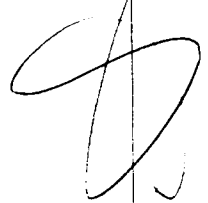
em caso de necessidade;	tenha acesso a manutenção de seus equipamentos dentro de três meses.	• Tempo de funcionamento de ativos pós-manutenção; • Quantidade de falhas de equipamentos; • Tempo gasto em reparos; • Período inoperante de operação; • Custo das manutenções. Trocas, aquisições ou locação, quando necessário.	primária a Saúde		• Relatórios de realização de educação permanente; • Acompanhamento de participação dos
Estabelecer um metodologia de planejamento contínuo das <u>educações</u> <u>contínuas</u> em <u>saúde</u> das <u>equipes</u> ;	Realizar no mínimo 12 encontros de capacitações ao ano. E de acordo	Possibilitar que os profissionais envolvidos no processo de saúde	Possibilitar que os profissionais envolvidos no processo de saúde possam adquirir novas		

	com as necessidades das Unidades;	possam adquirir novas características, aprender novas técnicas e aperfeiçoar o seu trabalho.		características, aprender novas técnicas e aperfeiçoar o seu trabalho.	profissionais nas atividades de educação permanente.
Promover o serviço de aquisição, logística e dos produtos medicamentosos do Hospital municipal;	• Fornecimento para a unidade hospitalar composta de 13 leitos • 4.500 atendimentos ao mês;	• Disponibilização do necessário de acordo com a solicitação e necessidades das unidades; • Taxa de dispensação de medicamentos e Cobertura medicamentosa		• Estabelecer um processo de aquisição institucional de rol de medicamentos mais essenciais para o estabelecimento adequado das atividades da unidade hospitalar.	• Relatório de Administração das Ordens de Compras; • Relatório de atividades realizadas; • Relatório de dispensação de medicamentos.
Promover o serviço de aquisição, logística dos insumos de saúde do Hospital municipal;	• Fornecimento para a unidade hospitalar composta de 13 leitos	• Disponibilização do necessário de acordo com a solicitação e		• Estabelecer um processo de aquisição institucional de insumos de saúde mais essenciais para o estabelecimento	• Relatório de Administração das Ordens de Compras; • Relatório de atividades realizadas;

	• 4.500 atendimentos ao mês;	necessidades das unidades; • Taxa de dispensação de insumos e sua respectiva Cobertura		adequado das atividades da unidade hospitalar;	• Relatório de dispensação de insumos
Estabelecer e acompanhar comissões Hospitalares visando garantir o aperfeiçoamento dos processos de trabalho	• Formar comissões compostas por profissionais qualificados em diferentes áreas do hospital. • Identificar e implementar melhorias nos processos operacionais e clínicos. • Facilitar a comunicação e o trabalho conjunto entre diferentes	• Realizar um diagnóstico inicial para identificar áreas críticas que necessitam de intervenção. • Selecionar membros com habilidades e conhecimentos adequados para cada comissão, garantindo representatividade interdisciplinar. • Cada comissão deve estabelecer		• Processos mais ágeis e eficientes, com redução de desperdícios e retrabalhos. • Atendimento mais seguro e eficaz, refletido em melhores indicadores de qualidade e satisfação dos pacientes. • Profissionais mais engajados e motivados, com maior sentimento de pertencimento e colaboração. • Capacidade de identificar problemas de forma	• Relatório analíticos dos indicadores hospitalares • Atas de registro de reuniões



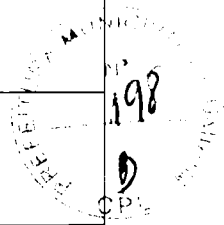
	departamentos e profissionais. • Acompanhar o desempenho das comissões e o impacto das suas ações nos processos hospitalares.	objetivos claros e metas mensuráveis alinhadas com as necessidades do hospital. • Oferecer treinamentos e recursos para que os membros possam desempenhar suas funções de forma eficaz. • Elaborar planos detalhados de ação para a implementação de melhorias nos processos de trabalho.		proativa e implementar soluções eficazes. • Desenvolvimento de uma cultura organizacional focada na melhoria contínua e na inovação dos processos de trabalho. • Informações precisas e atualizadas que auxiliem na tomada de decisões estratégicas para a gestão hospitalar. • Diminuição de custos decorrentes de processos mais eficientes e eficazes.	
--	--	---	--	--	--




		resultados e recomendações.			
--	--	-----------------------------	--	--	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma de Atividades das unidades Primária de Saúde												
Descrição	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Apresentar uma ferramenta metodológica que promova o desenvolvimento do processo de gestão da Atenção Primária a Saúde;												
Promover o serviço de gestão de pessoal, por meio, de contratação, treinamento e acompanhamento do processo de trabalho;												
Apresentar conceitos de território e gestão com base populacional;												



[illegible]

[illegible]

200
CPL

[illegible]

Cronograma de Atividades do Hospital Municipal Carlos Gualberto de Sales

[illegible]

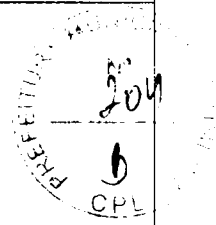
8. MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Relatório de Atividades Executadas

Projeto: [Nome do Projeto]

Município:

Período: [Mês]



1. Introdução

Objetivo do Relatório: Descrever as atividades realizadas no âmbito do projeto voltado à atenção primária no hospital de pequeno porte durante o período especificado.

2. Objetivos do Projeto

- **Objetivo Geral:** [Descrição do objetivo geral do projeto]
- **Objetivos Específicos:**
 - [Objetivo Específico 1]
 - [Objetivo Específico 2]
 - [Objetivo Específico 3]
 - [Objetivo Específico 4]

3. Atividades Executadas

Data	Atividade	Responsável	Descrição	Status
[dd/mm/yyyy]	[Nome da Atividade]	[Nome do Responsável]	[Descrição detalhada da atividade realizada]	[Status]
[dd/mm/yyyy]	[Nome da Atividade]	[Nome do Responsável]	[Descrição detalhada da atividade realizada]	[Status]
[dd/mm/yyyy]	[Nome da Atividade]	[Nome do Responsável]	[Descrição detalhada da atividade realizada]	[Status]

4. Resultados Alcançados

Indicadores de Desempenho:

- **Indicador 1:** [Descrição e resultado do indicador]
- **Indicador 2:** [Descrição e resultado do indicador]
- **Indicador 3:** [Descrição e resultado do indicador]

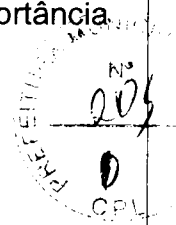
5. Desafios e Soluções

- **Desafio 1:** [Descrição do desafio]
 - **Solução Adotada:** [Descrição da solução]
- **Desafio 2:** [Descrição do desafio]
 - **Solução Adotada:** [Descrição da solução]
- **Desafio 3:** [Descrição do desafio]
- **Solução Adotada:** [Descrição da solução]

6. Considerações Finais

Conclusão: [Resumo das atividades e resultados alcançados, destacando a importância do projeto e seu impacto na atenção primária no hospital].

Recomendações: [Sugestões para melhorias futuras, novas atividades a serem consideradas, etc.].



7. Anexos

- **Anexo 1:** [Nome do Anexo] - [Descrição do conteúdo do anexo]
- **Anexo 2:** [Nome do Anexo] - [Descrição do conteúdo do anexo]
- **Anexo 3:** [Nome do Anexo] - [Descrição do conteúdo do anexo]

Elaborado por: [Nome do Responsável pelo Relatório]
[Cargo]
[Contato]

Aprovado por: [Nome do Supervisor]
[Cargo]
[Contato]

9. DESCRIÇÃO DE PESSOAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Auxiliar de saúde Bucal: Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família, identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal, estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal, organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do SUS, sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde, programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas e desenvolver ações Inter setoriais para a promoção da saúde bucal

Odontólogo: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais

Enfermeiro: Promover a consulta de enfermagem, medicações. Faz visitas domiciliares, visitas para as pessoas que têm hepatite, tuberculose, para avaliar se o paciente está acompanhando direito, dá orientações sobre medicamentos, tratamento e alimentação

Fisioterapeuta: Desenvolvimento de ações e o provimento de serviços para tratamento e reabilitação e também atuação controle dos riscos e danos em seu território, prevenindo agravos e promovendo a saúde com ações de cunho individual, de grupos e da coletividade.

Nutricionista: Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não- Transmissíveis e desnutrição; elaborar planos terapêuticos.

Técnico de Enfermagem: Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência.

Fisioterapeuta: Desenvolvimento de ações e o provimento de serviços para tratamento e reabilitação e também atuação controle dos riscos e danos em seu território, prevenindo agravos e promovendo a saúde com ações de cunho individual, de grupos e da coletividade.

Médico veterinário: Atuar de forma multidisciplinar em atividades conjuntas tais como a clínica, em diagnósticos, na inspeção e supervisão de animais e na área da pesquisa, bem como em ações de educação em saúde e na participação nos setores de gestão estratégica na Atenção Básica do município.

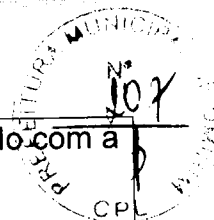
Educador físico: Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

Assistente social: O Assistente Social tem como competência planejar, gerenciar, administrar, executar e assessorar políticas, programas e serviços sociais, atua nas relações entre os seres humanos no cotidiano da vida social, utilizando instrumentais-técnicos para uma ação socioeducativa e de prestação de serviços.

Psicólogo: Profissional mediador na promoção da saúde mental da população, para além do "consultório" e de sua "clínica", precisaria estar inserido no contexto do cotidiano de



PREFEITURA DE
UMIRIM
O FUTURO É AGORA



trabalho dos demais colegas da equipe, ativando ações de promoção e trabalhando com a participação da comunidade.

Terapeuta Ocupacional: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;

Médico: Realiza consultas, orientações, participa de grupos educativos com os usuários, auxilia na coordenação do cuidado, que envolve a relação com toda uma rede de atenção e com outros profissionais na busca pelo melhor cuidado e na melhor experiência para o usuário

Médico Psiquiatra: desempenha um papel essencial na avaliação, diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos mentais. Suas atribuições incluem o diagnóstico de transtornos mentais, prescrição e monitoramento de medicamentos, condução de psicoterapia, gestão de casos complexos, intervenções de crise, educação e orientação, manutenção de registros clínicos. O psiquiatra contribui significativamente para a melhoria da saúde mental dos pacientes e para a eficácia dos cuidados hospitalares.

10. DESCRIÇÃO DE PESSOAL HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS GUALBERTO DE SALES

Médico: O serviço de um médico em um hospital de pequeno porte é multifacetado e exige uma abordagem versátil e abrangente para atender às necessidades da comunidade. A capacidade de realizar uma ampla gama de tarefas, desde cuidados primários até intervenções de emergência, é fundamental para garantir que os pacientes recebam cuidados de qualidade, entre os serviços disponíveis estão: consultas e exames, diagnóstico e tratamento, Acompanhamento Clínico, intervenções e Cirurgias Menores, Cuidados de Urgência e Emergência.



/prefeituramunicipaldeumirim



Enfermeiro: Os enfermeiros frequentemente desempenham uma ampla gama de tarefas devido à limitação de pessoal e recursos, exigindo flexibilidade e habilidades multifacetadas. A seguir está uma descrição detalhada das responsabilidades típicas de um enfermeiro em um hospital de pequeno porte: Cuidados Diretos ao Paciente como Administração de Medicamentos, Procedimentos de Enfermagem e Monitoramento de Sinais Vitais, Educação e Orientação de Pacientes e Famílias, Promoção da Saúde.

Técnico de Enfermagem: técnico de enfermagem porte abrange diversas responsabilidades e funções essenciais para apoiar a equipe de enfermagem e garantir cuidados eficazes aos pacientes, auxiliam nas tarefas diárias e proporcionando suporte vital à equipe de saúde. Entre suas atribuições estão: Assistência Direta ao Paciente, Administração de Medicamentos, Cuidados Básicos, Monitoramento de Sinais Vitais, Curativos e Bandagens, Coleta de Amostras, Preparação para Exames, Manutenção de Registros, Relatórios, Suporte em Situações de Emergência, Educação ao Paciente e Família e Promoção da Saúde

Técnico de Radiologia: desempenha um papel crucial na obtenção e processamento de imagens médicas que são essenciais para o diagnóstico e tratamento dos pacientes. Suas responsabilidades incluem a operação de equipamentos de imagem, o preparo e a orientação dos pacientes, a manutenção da segurança radiológica, a colaboração com a equipe médica e a manutenção de registros precisos. A capacidade de operar com eficiência e segurança em um ambiente com recursos limitados é fundamental para garantir um atendimento de alta qualidade aos pacientes.

Nutricionista: desempenha um papel essencial na promoção da saúde e recuperação dos pacientes através da alimentação adequada. Suas atribuições incluem a avaliação e diagnóstico nutricional, planejamento e prescrição de dietas, acompanhamento e monitoramento dos pacientes, educação e orientação nutricional, supervisão da produção e qualidade dos alimentos, elaboração de cardápios, gestão de recursos e participação em equipes multidisciplinares. A atuação eficaz do nutricionista contribui significativamente para a qualidade do atendimento hospitalar e para o bem-estar dos pacientes

Auxiliar de farmácia: Suas atribuições são fundamentais para o funcionamento eficiente da farmácia do hospital, desempenhando tarefas variadas que vão desde o recebimento e armazenamento de medicamentos até a preparação, distribuição e controle de estoque. Sua atuação é essencial para garantir que os medicamentos estejam disponíveis e sejam

utilizados de maneira segura e eficaz, sempre em colaboração com o farmacêutico e outros profissionais de saúde. A precisão, a organização e o cumprimento das normas de segurança são cruciais para o sucesso do auxiliar de farmácia hospitalar em suas funções.

11. DESPESAS DE PESSOAL

Profissionais de serviços de saúde				
Item	Discriminação	Carga horaria Semanal	Valor base	Quant.
Atenção Primaria Saúde				
1	Técnico De Enfermagem	40hs	R\$ 2.375,00	1
2	Auxiliar de saúde Bucal	40hs	R\$ 2.300,00	1
3	Odontólogo	40hs	R\$ 3.100,00	2
4	Enfermeiro	40hs	R\$ 4.318,18	15
5	Enfermeiro	20hs	R\$ 2.159,09	3
6	Fisioterapeuta	30hs	R\$ 3.100,00	7
7	Nutricionista	40hs	R\$ 3.100,00	1
8	Técnico de Enfermagem	40hs	R\$ 3.022,75	14
9	Técnico de Enfermagem	30hs	R\$ 2.267,05	1
10	Médico Clínico	40hs	R\$ 10.850,00	10
11	Médico Psiquiatra	20hs	R\$ 10.850,00	1
CAF				
12	Farmacêutico	40hs	R\$ 4.100,00	1
NASF				
13	Fisioterapeuta	30hs	R\$ 3.100,00	2
14	Nutricionista	40hs	R\$ 3.100,00	1
15	Médico Veterinário	20hs	R\$ 2.500,00	1
16	Educador Físico	20hs	R\$ 1.875,00	2
17	Assistente Social	20hs	R\$ 3.100,00	1
CAPS				
18	Enfermeiro	40hs	R\$ 4.318,18	1
19	Psicólogo	40hs	R\$ 3.100,00	2
20	Téc. De Enfermagem	40hs	R\$ 3.022,75	1

21	Terapeuta Ocupacional	40hs	R\$ 1.875,00	1
22	Médico Psiquiatra	20hs	R\$ 10.850,00	1

Profissionais de Serviços de Saúde				
Item	Discriminação	Carga horaria Semanal	Valor base	Quant.
Hospital				
1	Enfermeiro	40horas	R\$ 4.318,18	2
2	Enfermeiro Coordenador	40horas	R\$ 4.318,18	1
4	Enfermeiro Plantonista	PL 12horas	R\$ 375,00	130
5	Técnico de Enfermagem	40horas	R\$ 3.022,75	3
6	Técnico de Enfermagem	40horas	R\$ 2.267,05	9
7	Técnico de Enfermagem	40horas	R\$ 1.511,37	1
8	Técnico de Radiologia	40horas	R\$ 3.206,40	1
9	Nutricionista	40horas	R\$ 3.100,00	1
10	Aux. De Farmácia	40horas	R\$ 2.200,00	1
11	Médico I	PL 24H	R\$ 2.730,00	31
12	Médico Diretor	PL 24H	R\$ 3.236,88	1

12. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

12.1. Detalhamento das receitas previstas para a parceria

Modelo de planilha orçamentaria. A proposta da OSC não precisa seguir o modelo descrito

Município	Umirim/CE
Valor da Máximo Proposta	R\$ 13.800.000,00
Valor por extenso	Treze milhões e oitocentos mil reais (Valor Máximo da proposta)
Modelo de Proposta Orçamentaria - Atenção Primária	
Descritivo	

1. DESPESAS	Valor Mensal	Quantidade de Meses	Valor Anual
1.1 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica (Pessoal)	R\$ -		R\$ -
Serviços de Profissionais de Saúde	R\$ -		R\$ -
1.2 Serviços de apoio e manutenção	R\$ -		R\$ -
Serviço de Locação e Manutenção de Equipamentos de saúde	R\$ -		R\$ -
1.3 Serviço de suporte	R\$ -		R\$ -
Serviço de Educação Continuada	R\$ -		R\$ -
Serviços de Coleta Resíduos sólidos	R\$ -		R\$ -
1.4 Material de Consumo e aquisições	R\$ -		R\$ -
Aquisição de Medicamentos complementares a Atenção Primária	R\$ -		R\$ -
Aquisição de insumos de saúde	R\$ -		R\$ -
Aquisição de Materiais e Instrumentais Odontológicos	R\$ -		R\$ -
Aquisição de Materiais e higiene	R\$ -		R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ -		R\$ -
TOTAL ANO			

Modelo de Proposta Orçamentaria Hospital Municipal Carlos Gualberto de Sales			
Descritivo			
1. DESPESAS	Valor Mensal	Quantidade de Meses	Valor Anual
1.1 Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	R\$ -		R\$ -
Serviços de Profissionais de Saúde	R\$ -		R\$ -
1.2 Serviços de apoio e manutenção			
Serviços de Manutenção de Equipamentos Hospitalar (Clinico-hospitalar)	R\$ -		R\$ -
1.3 Serviços de Apoio a Gestão	R\$ -		R\$ -
Serviço de Educação continuada	R\$ -		R\$ -
Serviços de coleta de Resíduos Hospitalares	R\$ -		R\$ -

1.4 Serviços Terceiros para aquisição de Material de Consumo	R\$		R\$
	-		-
Aquisição de Gêneros Medicamentoso	R\$		R\$
	-		-
Aquisição de Insumos Hospitalares	R\$		R\$
	-		-
Aquisição de Materiais e higiene	R\$		R\$
	-		-
TOTAL GERAL	R\$		R\$
	-		-
TOTAL ANO			

12.2. Cronograma de desembolso

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

13. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 20.

Nome do Representante Legal da OSC

CPF

14. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



/prefeituramunicipaldeumirim

Aprovado ☐

Em andamento ☐

Rep ☐ado

(Secretário Municipal de..., que assinará o Termo de parceria)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil - OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SMS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, xx de xx de 2024.

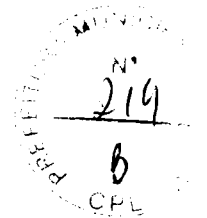
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil OSC]**, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (**o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC**), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20 _____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

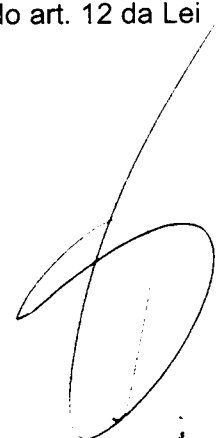
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20_____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO V
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



À Secretaria Municipal de Saúde
S.r. (a). Secretário (a),

Eu, _____ (Nome do representante), representante legal da _____ (nome da OSC), localizada no endereço _____ (endereço da sede da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº _____, venho solicitar seu credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015.

XXXX/CE, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da OSC
CPF:



Anexo VI
Minuta de Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXXX



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E _____

Por este instrumento a **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONCEDENTE**, CNPJ nº _____, endereço _____, representado neste ato por seu(u) Secretário(a) o(a) Sr.(a) _____, e a _____ (OSC), inscrita(o) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada(o) **PARCEIRO**, representada(o) pelo(a) _____, inscrito no CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objetivo fortalecer os processos de gestão, as Políticas de Saúde na Atenção Primária e Secundária, bem como a melhoria das boas práticas de gestão, o atendimento qualificado dos seus programas e agendas, oferecendo um serviço que promova um atendimento humanizado, focado na promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos usuários do sistema único de saúde do Município de Umirim/Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses/ a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:



/prefeituramunicipaldeumirim



- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em *x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo [órgão], serão mantidos na conta corrente ..., Agência xxxxx, Banco xxxxx.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso

verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

- XI. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;
- XII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VI. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- X. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XII. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIV. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XV. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e a OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e a OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser modificados em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovada no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

Subcláusula segunda. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula terceira. A execução das despesas relacionadas ao Termo de Colaboração observará:

- I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Subcláusula quarta. A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso da parceria aplica-se o disposto no art. 23 do Decreto 8.726.

Subcláusula quinta. É vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;
- IV - realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Termo de COLABORAÇÃO deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO – Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** do recebimento de cada parcela dos recursos, constituída do relatório de execução do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento em nome do Secretário Municipal;
- b) Cópia do Termo de Colaboração, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho;
- c) Balancete Financeiro padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, evidenciando os recursos recebidos em transferências e a contrapartida, devidamente assinado pelo presidente

tesoureiro(a) e/ou contador(a) da organização da sociedade civil;

d) Analítico de despesas padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a devida relação de pagamentos e assinaturas;

e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;

f) Guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;

g) Nota fiscal original contendo carimbo padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde: carimbo de atesto e de identificação Termo de Colaboração, parcela e ano;

h) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Colaboração (aquisição de materiais e contratação de serviços);

i) Certidões Negativas de Débitos da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final;

Subcláusula primeira. A organização da sociedade civil que receber recursos da Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

Subcláusula segunda. Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula primeira. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Subcláusula segunda. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Subcláusula terceira. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula quarta. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada,

no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Quando da apresentação da prestação de contas do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no mesmo prazo da cláusula anterior, os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto:

- I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Subcláusula primeira. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

Subcláusula segunda. A apresentação de relatório de execução financeira, deverá conter:

- I - relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - extrato da conta bancária específica;
- IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

Subcláusula primeira. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data da ciência da decisão, em conformidade com o Capítulo VIII do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Subcláusula segunda. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Subcláusula terceira. A Administração Pública encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e à Procuradoria do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a Secretaria Municipal de Saúde a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração

Subcláusula primeira. É assegurada ao Município de Umirim/Secretaria Municipal de Saúde de e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Colaboração.

Subcláusula segunda. Administração designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída nos termos do art. 49, parágrafo 1º do Decreto 8.736, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadiplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos do art. 62 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A organização da sociedade civil compromete-se a restituir os valores transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de Colaboração, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma nos termos do art. 43 do Decreto 8.726/16:

- I - por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou

- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A proposta de aditivo ou/e de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30(trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Umirim/Ce, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

XXXXXX/CE, _____ de _____ de XXXX.

Secretária Municipal de Saúde

Presidente
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____